



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081/2020

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de Teste Rápido IgG e IgM para SARS COV-2 (novo coronavírus) para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Camaçari.

**DATA DE ABERTURA:** 16/06/2020

**IMPUGNANTE:** A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, apresentou impugnação no dia 10/06/2020.

Dessa forma, nos termos do item 15.1 do edital e do art. 18, do Decreto 5.450/05, a impugnação apresentada foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo trecho da impugnação em apertada síntese, segue abaixo o posicionamento desta Pregoeira e Equipe de Apoio.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

1) Excluir a exigência de percentual mínimo de 99% de especificidade do teste rápido para detecção dos anticorpos da COVID-19, permitindo ampliação do objeto para participação das marcas cujo percentual mínimo de especificidade seja superior a 96%, pois o próprio registro do produto na ANVISA demonstra que ele segue as normas técnicas de eficácia necessárias para a detecção da doença;

2) que seja alterado o prazo mínimo de validade do teste rápido para admitir produto com validade mínima de 6 (seis) meses, ampliando a competitividade do certame, sobretudo porque o consumo será rápido diante da necessidade da testagem em massa da população.



### **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

Pela Secretaria da Saúde foi dito que: *“Considerando o pedido de impugnação realizado pela empresa em questão temos a esclarecer que em virtude do quantitativo a ser adquirido por esta municipalidade, considerando o cenário epidemiológico pouco previsível e o planejamento futuro da realização de um inquérito populacional, não será realizada mudança no que se refere ao prazo de validade do produto, pois não podemos correr o risco de perda dos kits por validade expirada. Informamos ainda que o registro na ANVISA do produto é uma das exigências técnicas deste certame e que não será acatado mudanças no que se refere a porcentagem da sensibilidade e especificidade dos testes, tendo em vista a necessidade de aquisição de testes com maior acurácia e, portanto, que sejam capazes de detectar com a máxima precisão possível o cidadão negativo ou positivo, evitando assim resultados falso negativo ou falso positivo”.*

### **4. DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/05, Lei 13.979/2020 e da Lei Municipal 803/2007, resolvem julgar IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devendo ser mantida o acolhimento, abertura e disputa do certame, respectivamente.

Camaçari/BA, 15 de junho de 2020.

<b>COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL</b>				
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Priscila Lins dos Santos Pregoeira	Vanuzia da Silva Guedes Apoio	Monique de Jesus Fonseca Senra Apoio	Thatiana Campos Dacttes Apoio